



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, de acordo com os termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 288/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de 2025, conforme NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 002/2025, exarada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, fazendo recair o presente veto sobre as emendas coletivas não impositivas nºs 281, 309, 314, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331 e 332, por inconstitucionalidade, e nºs 333, 334, 335, 336, 337, 338, 243, 246, 247, 284, 285, 286, 296, 299 e 316, por contrariedade do interesse público, pois impactam na discricionariedade do governo e afetam as prioridades consideradas na formulação do projeto de lei orçamentária.

RAZÕES DO VETO

Em relação às emendas 281, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 337, 328, 329, 330, 331 e 332, tais emendas ao retirarem recursos destinados ao serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais infringem os mandamentos constitucionais, os quais determinam que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual sejam aprovadas, somente, quanto compatíveis com o PPA e com a LDO.

Conforme abaixo, a Constituição Estadual, ao replicar o art. 166 da Carta Magna da República, dispõe em seu art. 113 o seguinte:

Art. 113. [...]

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

Diante o exposto, entende-se que a aprovação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual com recursos provenientes de anulação de despesa correspondente ao serviço da dívida e à pessoal e seus encargos contraria a

Constituição do Estado de Roraima.

Destaque às emendas 309 e 314, no valor total de R\$ 4.206.233,08, que promoveram anulações em dotações da Unidade Orçamentária 17101 (SEED), na Ação nº 2536 - Manutenção de Serviços de Transporte Escolar - Ensino Fundamental, Fonte 1500 CO 0000, porém, não existem recursos na fonte indicada nesta ação, portanto, tais emendas criam despesas sem fonte correspondente, o que viola o art. 113, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual.

Quanto à contrariedade ao interesse público manifesto pelo veto das seguintes emendas: 243, 246, 247, 284, 285, 286, 296, 399, 316, 333, 334, 335, 336, 337 e 338, uma vez que as alterações impactam na discricionariedade do governo e afetam as prioridades consideradas na formulação do projeto de lei orçamentária.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, conforme a NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 002/2025, e amparado no artigo 43, § 1º, da Constituição Estadual, disponho pela SANÇÃO PARCIAL do Projeto de Lei nº 288/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o Exercício Financeiro de 2025, ocasião em que faço recair VETO PARCIAL quanto às emendas coletivas não impositivas nºs 243, 246, 247, 281, 284, 285, 286, 296, 299, 309, 314, 316, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 28/01/2025, às 13:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16067583** e o código CRC **BD684703**.